

Lei Municipal nº 984/2022
De 02/12/2022

Súmula: "Determina que os proprietários de cães de raças notoriamente violentas e perigosas coloquem o equipamento de segurança chamado focinheira, além de guia curta de condução, nos animais quando transitarem em parques, praças e vias públicas de Corumbataí do Sul."

A Câmara Municipal de Corumbataí/PR aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de crianças ou pessoas indefesas, quando estiverem usando o equipamento de segurança conhecido como focinheira, além de coleira e guia curta de condução.

Parágrafo único. Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo porte e comportamento colocam em risco a segurança das pessoas, tais como: mastim napolitano, bull terrier, american staffordshire, pastor alemão, rottweiler, fila, doberman e pitbull.

Art. 2º. Serão colocadas placas de advertências nas entradas de parques e nas vias públicas, orientando os condutores de cães sobre a presente lei.

Art. 3º. Para o bem da segurança pública, fica autorizado o policiamento a intervir nos parques ou vias públicas, apreendendo ou acionando o setor competente do Município, para a apreensão dos animais de risco, que estiverem transitando sem a focinheira e a guia curta.

Art. 4º. Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda do animal, como muros ou cercas de frestas estreitas no local da guarda, equipamento de segurança, como focinheira além de pagar multa equivalente a 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal).





MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. O animal apreendido que não for liberado no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do Município, e assim terá o destino que seja mais conveniente à sociedade, podendo inclusive ser sacrificado ou doado a entidade de pesquisa.

Art. 6º. Na reincidência, a multa será dobrada, e ocorrendo uma terceira apreensão de animal do mesmo proprietário, o cão apreendido será considerado abandonado para todos os efeitos e a multa será triplicada, independente de outras penalidades e cominações legais que possam ocorrer.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei, a regulamentará através de decreto, para a sua efetiva aplicabilidade.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Corumbataí do Sul, 02 de dezembro de 2022.

Alexandre Donato
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANA
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI 984/2022

Lei Municipal nº 984/2022
De 02/12/2022

Súmula: "Determina que os proprietários de cães de raças notoriamente violentas e perigosas coloquem o equipamento de segurança chamado focinheira, além de guia curta de condução, nos animais quando transitarem em parques, praças e vias públicas de Corumbataí do Sul."

A Câmara Municipal de Corumbataí/PR aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de crianças ou pessoas indefesas, quando estiverem usando o equipamento de segurança conhecido como focinheira, além de coleira e guia curta de condução.

Parágrafo único. Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo porte e comportamento colocam em risco a segurança das pessoas, tais como: mastim napolitano, bull terrier, americanstaffordshire, pastor alemão, rottweiler, fila, doberman e pitbull.

Art. 2º. Serão colocadas placas de advertências nas entradas de parques e nas vias públicas, orientando os condutores de cães sobre a presente lei.

Art. 3º. Para o bem da segurança pública, fica autorizado o policiamento a intervir nos parques ou vias públicas, apreendendo ou acionando o setor competente do Município, para a apreensão dos animais de risco, que estiverem transitando sem a focinheira e a guia curta.

Art. 4º. Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda do animal, como muros ou cercas de frestas estreitas no local da guarda, equipamento de segurança, como focinheira além de pagar multa equivalente a 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 5º. O animal apreendido que não for liberado no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do Município, e assim terá o destino que seja mais conveniente à sociedade, podendo inclusive ser sacrificado ou doado a entidade de pesquisa.

Art. 6º. Na reincidência, a multa será dobrada, e ocorrendo uma terceira apreensão de animal do mesmo proprietário, o cão apreendido será considerado abandonado para todos os efeitos e a multa será triplicada, independente de outras penalidades e cominações legais que possam ocorrer.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei, a regulamentará através de decreto, para a sua efetiva aplicabilidade.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Corumbataí do Sul, 02 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:6052B54E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/12/2022. Edição 2662
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>